



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000026/2021  
**Processo:** 8881-00 2021

### **Parecer Tallia Sobral Nunes - Comissão de Educação, Cultura e Turismo**

Trata-se do Projeto de Lei nº 26/2021, de autoria do Nobre Vereador Sargento Mello Casal, que "Altera dispositivo da lei municipal 14.107 de 28 de outubro de 2020", em específico o inciso II do Art. 1º da Lei mencionada, incluindo o local destinado ao ensino de esportes como atividade essencial.

O presente Projeto de Lei prevê a essencialidade de atividades em espaços como quadras poliesportivas e instalações destinadas ao ensino e à prática esportiva e similares e é justificado pela importância de atividades físicas para o acesso amplo à saúde pela população. Devemos, de fato, nos atentar sempre aos elementos de uma saúde preventiva, observando, inclusive, a prática corporal como inerente ao ser humano. Porém a prática não pode ser desassociada da garantia da saúde e da vida diante do grave cenário que vivemos na pandemia.

Importa destacar que a situação da Pandemia no Brasil é a mais crítica desde o seu início. Na data de ontem, 13 de março de 2021, o País registrou 3.687 mortes pela covid-19, sendo o quarto dia consecutivo em que a média móvel fica acima da marca de 3 mil mortos. Atingiu ainda a marca de 358.718 óbitos desde o início da pandemia, conforme aponta o consórcio de veículos de imprensa. Dentro do total global de mortos pela doença, o Brasil totaliza 26,7%, ou seja, 1 em cada 4 mortos por covid no mundo é brasileiro.

Já são 83 dias ininterruptos em que o Brasil registra uma média móvel de mortes acima da marca de mil; o país completa agora 28 dias com essa média acima dos 2 mil mortos por dia; e já são 18 dias com a média acima da marca de 2,5 mil. Sendo a primeira vez que a média permanece acima da marca de 3 mil por 4 dias seguidos.

Em março de 2021 e início de abril, Juiz de Fora apontou seus piores índices, com maiores picos de óbitos de todo o decorrer a pandemia, além da altíssima ocupação de leitos e índice de transmissibilidade.

A prática segura de atividades físicas já vinha se mostrando um desafio perante aos setores científicos de nossa sociedade e se intensifica a partir das novas variantes, mais transmissíveis e com características mais drásticas de contaminação. Dentro disso, a prática vem sendo recomendada, centralmente, a partir de atividades individuais, com distanciamento, em espaços abertos e em casa, preferencialmente. Toda prática deve seguir inúmeros protocolos de segurança aos professores e aos praticantes, distância, EPI, não compartilhamento de equipamentos sem higienização, dentre outros. E o projeto de lei não é acompanhado por estudos técnicos acerca da viabilidade sanitária das atividades de ensino esportivo, nem mesmo estabelece medidas sanitárias que assegurem a saúde dos educadores e educandos.

Diante deste cenário, acreditamos que o projeto não contempla o retorno seguro do ensino de atividades esportivas em espaços afins e enfatizamos que a importância do ensino esportivo perpassa pela necessidade de garantir a segurança, tanto dos professores quanto dos alunos.

Assim, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, estando o presente



projeto de Lei sob minha análise, manifesto-me contrária ao referido projeto, por entender que as atividades de ensino necessitam garantir a segurança da coletividade, o que a PL afronta. Dessa forma, sigo as nobres Vereadoras da Comissão e opino pelo arquivamento do presente Projeto de Lei, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta casa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de abril de 2021.



Tallia Sobral Nunes  
Vereadora Tallia Sobral - PSOL



Assinado via Intranet